

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2017.

Autoriza a municipalização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, ao Município de Goiânia, o controle e a gestão do trecho urbano da GO-010 compreendido entre o marco inicial do Km 0 (zero) e o Km 8,5, cuja extensão total é de 8.500 (oito mil e quinhentos) metros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cuida da municipalização de trecho de trecho urbano da GO-010 compreendido entre o marco inicial do Km 0 (zero) e o Km 8,5, cuja extensão total é de 8.500 (oito mil e quinhentos) metros

Trata-se da formalização de um pedido proveniente da sociedade, tendo em vista a necessidade de mobilidade que tal região apresenta. Neste percurso há considerável fluxo de veículos automotores de pequeno e grande porte.

Por causa desse intenso tráfego de veículos e, ainda, em razão da necessidade de qualidade da via, é salutar a transferência do controle e da gestão do trecho ao município, que, sendo o ente federativo mais próximo, atenderá de forma mais adequada a demanda.

Cumprе ressaltar que a pretendida transferência permitirá que o Município de Goiânia execute obras de conservação e manutenção desse trecho rodoviário, gerando economia para os cofres estaduais e permitindo que o Estado empregue seus recursos em outras rodovias que necessitem de melhorias.

Por todos os motivos expostos, tendo em vista o pleno desenvolvimento municipal e, via de consequência, do Estado de Goiás, solicita o Deputado-subscritor a unânime aprovação da propositura em pauta pelos nobres Parlamentares com assento nesta Casa Legislativa.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual